



#IssoGeraEnergia



### Aspectos Tributários - Gás Natural Reunião - Conselho de Usuários - 30/06/2023





#### Disclaimer

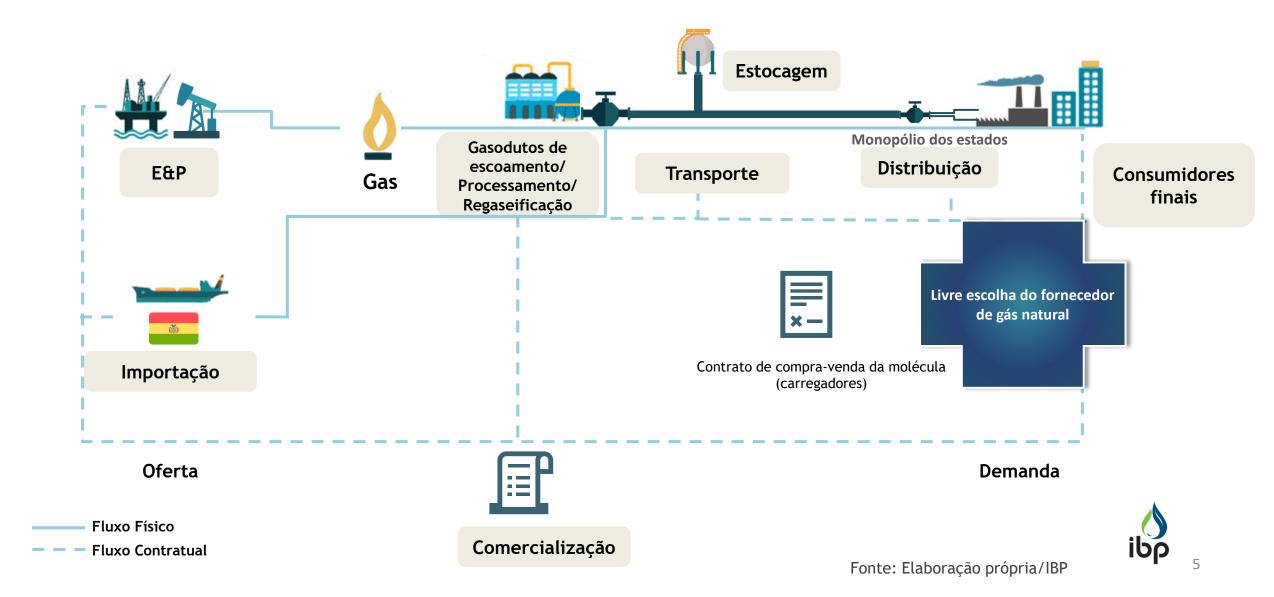
- Serão apresentados aspectos tributários identificados como problemáticos nas operações em andamento, mas não há nenhuma análise em relação a Proposta de Reforma Tributária
- > As soluções propostas são baseadas na atual legislação em vigor



## Noções básicas

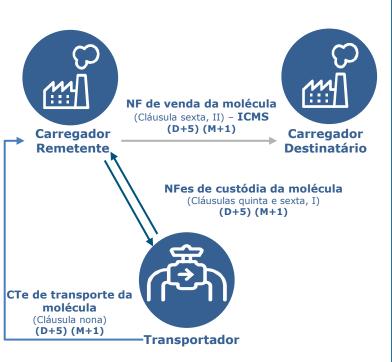
- > Tributação do gás é devida ao estado de origem regra geral
- > Tributação das moléculas de gás natural segue o fluxo jurídico
- > Tributação do transporte segue o fluxo físico com bases nos contratos assinados (entrada e saída)
- > Cadeia de gás natural funciona em regime de exceção, ou seja, as operações acontecem e depois é que os documentos fiscais são emitidos
- ➤ Importante estarmos alinhados de que estamos em um momento de transição para a abertura do mercado e o elo do transporte ainda possui um longo caminho para suportar um mercado líquido

#### Diferentes atividades da cadeia produtiva de Gás Natural

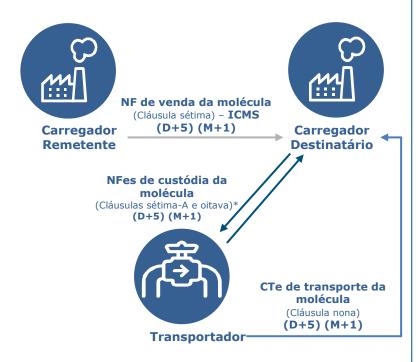


#### Transporte - Ajuste SINIEF n°. 03/18

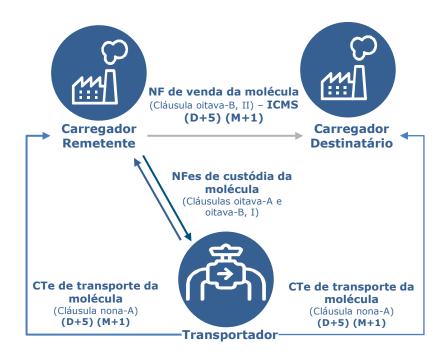
Contratação de entrada e saída pelo Remetente



Contratação de entrada e saída pelo Destinatário



#### Contratação Simultânea





<sup>\*</sup>As NFe relativas à remessa e devolução da custódia das moléculas poderá ser emitida também pelo carregador vendedor, quando a remessa for realizada por conta e ordem do carregador comprador (cláusulas sétima-A e oitava do Ajuste SINIEF 03/18).

#### Pontos de melhoria no Transporte

- > Ajuste SINIEF n°. 03/18
- Sistema de Informações SI
- Prazo para emissão dos documentos
- Identificação dos agentes na cadeia
- Operações que acontecem a montante do transporte
- Operações com intermediário
- Ponto Virtual de Negociação



- > Informatização do Sistema de Informações proposta em discussão
- 1ª fase ambiente SEFAZ onde os agentes (transportadora e carregador) transmitirão suas informações (insumos). Neste ambiente, algumas críticas podem ser implementadas para garantir a qualidade das informações prestadas
- 2ª fase implementação da automatização da conciliação SI. Em fase de transição entre as duas fases, os agentes poderão contribuir com análises de conciliação no ambiente SEFAZ
- É necessário ajustar as planilhas para que as informações sobre as operações em curso sejam corretamente capturadas
- Exemplo: exposição/ penalidade devido ao descasamento das informações da EFD ICMS/IPI e o relatório SI decorrente de:
- a. necessidade de nota de anulação e CTE estarem no mesmo período de apuração e ambas emitidas em períodos diferentes
- b. necessidade de retroagir a escrituração das notas de anulação e CTE, retificando apenas os relatórios SI (impossibilidade de retificar a EFD ICMS/IPI)

- Prazo para emissão da NFe (5° dia útil)
- A conformidade fiscal da cadeia de gás natural é desafiadora porque os documentos fiscais, em geral, precisam ser emitidos até o 5 dia útil do mês subsequente ao da entrega do gás
- Muitas vezes este dia é coincidente com o dia de pagamento do ICMS definido pelo Estado
- A falta de tempo hábil para as devidas conferências ocasiona o pagamento de multas por atraso, traz o risco de outras penalidades (lastro) e pode resultar em escrituração extemporânea de documento fiscal através do descasamento das operações de saída (débitos) com as de entrada (créditos)
- Seria importante estender o prazo do pagamento do ICMS para conceder mais tempo para a emissão dos documentos fiscais já que a cadeia funciona de forma integrada e interdependente
- Proposta de datas para a Emissão do documentos fiscais:
- Até o 5 dia útil Notas fiscais de venda de gás não processado
- Até o 6 dia útil Notas fiscais de processamento previstas pelo Ajuste 1/21
- Até o 7 dia útil CT-es de transporte previstos pelo Ajuste 3/18
- Até o 8 dia útil Notas fiscais de venda do gás processado previstos pelo Ajuste 3/18
- Pagamento de ICMS no dia 20



- > Definições de quem atua nas operações cobertas pelo Ajuste 03/18 precisam ser ajustadas:
- Expedidor
- Carregador
- Vendedor de Gás Natural
- Adquirente de Gás Natural
- Recebedor
- Imprecisões terminológicas causam insegurança no desenho básico das operações que será potencializada com o aumento de transações que acompanhará o amadurecimento do mercado e sua liquidez
- EXP: Cláusula nona CT-e deve ser emitido contra o contratante do serviço de transporte. O Remetente deverá ser o agente que realizar a saída JURÍDICA da carga para o transporte, ou seja, o carregador remetente vendedor da molécula. SI precisa ser ajustado.

```
"Cláusula nona: O prestador de serviço de transporte de gás natural(...)

I - como remetente, o estabelecimento do carregador vinculado ao ponto de recebimento (entrada), onde se dá o início da prestação;
(...)"
```

> As orientações de preenchimento do anexo 5.1 do SI: Remetente -Origem Real do GN

- Definição do modelo comercial e tributário para as vendas a montante do gasoduto sem realização de transporte
- Amparo para a emissão das notas fiscais da operação no âmbito dos Ajustes n. 1/21 e n. 22/21
- Anexos do SI precisam ser revistos para viabilizar a conciliação e indicar a origem do GN nos comercializadores (volume objeto de remessa e/ou comercialização sob a custódia do transportador
- Operações de intermediação comercial
- As operações dutoviária de gás natural podem ocorrer com intermédio de comercializador não conectado ao gasoduto, sem que este agente atue como contratante de serviço de transporte ou mesmo remetente (para fins do conceito atual), expedidor ou destinatário físico do gás natural
- A autorização de carregamento concedida pela ANP, bem como a de comercializador de GN é independente da capacidade contratada junto a um transportador
- CTe-s que não reflitam as relações jurídicas estabelecidas corretamente podem publicizar informações comerciais sensíveis, além de poderem ser questionados quanto a sua idoneidade para a tomada de créditos de ICMS/PIS/COFINS e dedutibilidade para fins de IR/CS

- Fisco ainda poderia questionar se houve alguma movimentação jurídica de mercadoria sem emissão de NF, por conta da forma como o CT-e está sendo emitido
- A ficção jurídica criada para a utilização do sistema de entrada e de saída no transporte precisa ser adequada para que os documentos fiscais reflitam corretamente as operações
- Nesta situação em que um carregador de entrada vende moléculas para intermediário que é um comercializador, mas não será o carregador de saída, o CT-e de entrada deveria refletir como remetente o vendedor e como destinatário o intermediáriocomprador, enquanto que o o CT-e de saída teria registrar como remetente o intermediário revendedor e como destinatário o comprador carregador de saída
- Necessário prever:
- i) como será realizada a operação fiscal
- ii) como será feita a conciliação do CTe e NFe no SI
- iii) ter clareza que o intermediário precisa ser (i) habilitado no Ajuste 3/18, (ii) comercializador e carregador habilitado pela ANP
- iv) Documentos de transporte precisam demonstrar os agentes envolvidos com a capacidade de entrada segregadamente dos agentes envolvidos com a capacidade de saída, nos casos de revenda com intermediário

• Alocação é que seria utilizada para emissão do documento de entrada e a medição de saída é que suportaria a emissão deste documento para que a independência prevista na Lei do Gás seja efetiva:

```
"Art. 13. (...)
```

§ 1º Os serviços de transporte de gás natural serão oferecidos no regime de contratação de capacidade por entrada e saída, e a entrada e a saída de gás natural poderão ser contratadas independentemente uma da outra"

v) Como tratar o Sigilo comercial

- Ponto Virtual de Negociação PVN
- O arcabouço tributário precisa ser simplificado para sua aplicação nas operações do setor de gás natural
- A adoção de alíquotas uniformes para o transporte de GN e para as moléculas permitiria simplificação na cobrança e na apuração de ICMS- benéfico para as ações eficazes de balanceamento que são o primeiro passo para a criação do PVN
- Redução de estornos em função da destinação de gás seria altamente desejável e daria flexibilidade para as operações
- Tributação no destino e não tributação do transporte possuiriam alto impacto na flexibilidade, mas com baixa possibilidade de implementação no curto prazo;
- Controles com um intermediário estão falhos, logo, não estão preparados para a implementação do PVN

